



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.491, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979 - :

(Dispõe sobre alteração parcial da Lei nº 1.961 de 07 de dezembro de 1970, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO
MULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Tabela I a que se refere o artigo 197 e seus parágrafos, da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I

TAXA DE LICENÇA ANUAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGÊNERES.

" A "

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

1 - COMÉRCIO EM GERAL:

- a) Parte Fixa: 2 Unidades Fiscais para estabelecimentos que possuam até 05 (cinco) empregados.
- b) Parte Fixa: 4 Unidades Fiscais para estabelecimentos que possuam de 06 (seis) a 10 (dez) empregados.
- c) Parte Fixa: 7 Unidades Fiscais para estabelecimentos que possuam mais de 10 (dez) empregados.
- d) Parte Variável: 10% da Unidade Fiscal, por empregado.

2 - PRESTADORES DE SERVIÇOS CONGÊNERES:

- a) Parte Fixa: 1 Unidade Fiscal
- b) Parte Variável: 10% da U.F. por empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.491, DE 14/11/79/FLS.02.

3 - BARBEIROS, MANICURES, PEDICURES E CONGÊNERES:
Por cadeira: 50% da Unidade Fiscal.

4 - LAVADEIRAS:
10% da Unidade Fiscal.

OBSERVAÇÕES:

Para lançamento da Taxa de Licença a que se refere a Tabela I, adotar-se-ão, as seguintes normas:

Nos itens 1 e 2, o valor a ser cobrado é a soma da parte fixa e a da parte variável.

Quando o estabelecimento for do tipo misto, isto é, possuindo comércio e prestação de serviços, prevalece a Tabela I - nº 1 - letras "a" + "d".

Quando o prestador de serviço, tributado pela Alíquota Variável, estiver inscrito como estabelecimento de prestação de serviços, aplica-se a Tabela I - Letra "A" - nº 1 - letras "a" + "d".

Quando se tratar de profissional autônomo, o valor a ser cobrado será o fixado pela Tabela I - Letra "A" - nº 2 - "a".

Quando o contribuinte tributado pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Alíquota Fixa - exercer atividades como estabelecimento de prestação de serviços, aplica-se, para efeito de lançamento da Taxa de Licença, a Tabela I - Letra "A" - nº 2 - "a" + "b".

" B "

ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS1 - Número de empregados:

| | |
|-------------------------------|---------|
| até 05 empregados | 05 U.F |
| de 06 a 10 empregados | 07 U.F |
| de 11 a 30 empregados | 10 U.F |
| de 31 a 50 empregados | 15 U.F |
| de 51 a 100 empregados | 20 U.F |
| de 101 a 200 empregados | 25 U.F |
| de 201 a 300 empregados | 30 U.F. |
| de 301 a 400 empregados | 40 U.F. |
| de 401 a 500 empregados | 50 U.F |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.491, DE 14/11/79/FLS. 03.

| | | |
|------------|------------------------|----------|
| de 501 a | 1.000 empregados | 60 U.F |
| de 1.001 a | 1.500 empregados | 70 U.F |
| de 1.501 a | 2.000 empregados | 80 U.F |
| de mais de | 2.001 empregados | 100 U.F. |

2 - Força Motriz:

Cr\$ 1,00 por cavalo vapor.

Observação: O valor a ser cobrado é a soma dos números 1 e 2." C "ALVARÁS DE LICENÇA

- a) Por estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres: 50% da Unidade Fiscal.
- b) Diversões Públicas: 01 Unidade Fiscal.

ARTIGO 2º - A Tabela II a que se refere o Artigo - 211 e seus parágrafos, da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II" E "EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE, POR MÊS

- a) Veículos de propulsão humana Cr\$ 300,00
- b) Veículos automotores Cr\$ 5.000,00

ARTIGO 3º - O parágrafo 2º do artigo 197 da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - O número de empregados deverá ser comunicado pelo contribuinte à Prefeitura, durante o período compreendido entre 01 e 31 de dezembro de cada ano, juntando para isso, cópia da certidão de cadastro da empresa, exigida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o Artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho".

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de novembro de 1979, 419º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº. 2.491, DE 14/11/79/FLS. 04.


DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.


ARGEU BATALHA,

Coordenador de Administração
Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração - De
partamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Munici
pal em 14 de novembro de 1979.